

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO

### CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1º** - O Comitê Executivo, criado pela Lei Complementar nº. 192 de 16/10/2018, constitui órgão colegiado, de natureza deliberativa e consultiva, no âmbito de sua competência, sem personalidade jurídica, sobre questões relacionadas ao estímulo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo inovador.

**Art. 2º** - O Comitê Executivo tem como objetivo, subsidiar o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo – COMCITIE na atuação do município em favor do estímulo à inovação tecnológica e ao empreendedorismo inovador

**Parágrafo Único** - O Comitê Executivo será regido pela lei complementar nº192 de 16/10/2018, e por este Regimento, os quais estabelecem as normas de organização e funcionamento.

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

**Art. 3º** - O Comitê Executivo é composto com base na Lei Municipal Complementar Nº 192/2018, a saber:

I - Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, como seu Presidente;

II - 04 (quatro) representantes da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE);

**Art. 4º** - O Comitê Executivo terá sua diretoria composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário.

§ 1º O Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico é o Presidente conforme lei complementar 192/2018, sendo o vice-presidente eleito entre os demais membros do Comitê Executivo.

§ 2º - O Secretário será eleito dentre os demais membros do Comitê Executivo por meio de votação por maioria simples em reunião.

§ 3º - A diretoria fica automaticamente empossada na mesma data da reunião que a elegeu.

### CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ EXECUTIVO

**Art. 5º** - Compete ao Comitê Executivo

I - elaborar as propostas orçamentárias e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE);

II - controlar a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador consignados nos orçamentos anuais do Município;

III - avaliar e monitorar, recorrendo quando conveniente a pareceres de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador;

V - analisar e emitir parecer sobre as propostas de formação de parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;

VI - estabelecer os procedimentos de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador;

VII - elaborar um relatório anual das atividades inerentes ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE).

**Art. 6º** - A função dos membros do Comitê Executivo será considerada como relevante serviço à comunidade e não será remunerada.

**Art. 7º** - Compete aos membros do Comitê Executivo:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos;

IV - Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos a serem fixados, quando da reunião de estudos da matéria;

- V - Votar e ser votado nas assembleias de eleição;
- VI - Propor temas e assuntos à discussão e votação do comitê;
- VII - Aprovar e assinar as atas das reuniões;
- VIII - Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- IX - Aprovar ou não os pedidos encaminhados ao comitê;
- X - Manter seus endereços atualizados para fins de convocação;
- XI - Respeitar o bom andamento da reunião, tratando com urbanidade e cordialidade todos os cidadãos;

**Art. 8º – Compete ao Presidente:**

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Assinar documentos e correspondências relativas a Comitê Executivo;
- III - Encaminhar ao Prefeito cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Representar o Comitê Executivo em eventos da área e em outras realizações;
- V - Discutir e articular, no que couber, com o Prefeito e seu Secretariado, as ações do Comitê Executivo;
- VI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- VII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissos for o Regimento;
- VIII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;
- IX - Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Comitê Executivo;
- X - Determinar a execução dos serviços administrativos;
- XI - Expedir normas e portarias.
- XII – O voto de desempate nas decisões e deliberações do conselho.

**Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- II - Assessorar a Presidência.

**Art.10** - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Comitê;
- II - Fazer a convocatória bem como as atas de reuniões;
- III - Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- IV - Organizar locais para a execução das reuniões;
- V - Receber e organizar a pauta das reuniões;
- VI - Manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de toda a correspondência e documentos recebidos ou encaminhados pelo Comitê Executivo;
- VII - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- VII - Redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Comitê;
- IX - Registrar a frequência dos membros do Comitê às reuniões;
- X - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI - Proceder ao arquivamento em arquivo próprio das atas aprovadas;
- XI - Verificar o quorum das reuniões;
- XII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo pleno.

**Art. 12-** O mandato dos membros do Comitê Executivo e da diretoria é de dois anos, permitido reconduções

#### **CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DO COMITÊ EXECUTIVO**

**Art. 13** - Em caso de impedimento do Presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Vice-Presidente.

**Art. 14** - O "*quorum*" estabelecido para abertura e deliberações do Comitê Executivo, em suas reuniões e/ou Assembleias, ordinárias e ou Extraordinárias, é o seguinte:

- I – Em primeira convocação, no horário pré-estabelecido, com todos os 5 membros.
- II – Em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com pelos ao menos 3 participantes.



**Parágrafo Único** – As decisões do Comitê Executivo serão tomadas por votação nominal, observando-se, nas decisões, o critério de maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 15** - O Presidente poderá solicitar ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - COMCITIE a substituição dos membros que não estejam comparecendo às reuniões, observadas as seguintes situações:

I – Faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas de forma não justificada;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou pela prática de atos irregulares.

**Art. 16** – O presidente deve solicitar substituição Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo - COMCITIE quando qualquer membro for desligado do Comitê, por qualquer motivo.

## **CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 17** – As reuniões do Comitê serão realizadas nos seguintes termos:

I - O Comitê Executivo se reunirá ordinariamente trimestralmente, em dia, hora e locais previamente designados.

II - Poderão ainda ser convocadas reuniões extraordinárias, nos seguintes casos:

a) Por convocação do Presidente, quando este achar conveniente, e existir uma pauta inadiável até a próxima reunião, com antecedência de três dias;

b) Por convocação de metade mais um de seus membros, para tratar de qualquer assunto que acharem conveniente, com antecedência de três dias.

c) As decisões e deliberações do Comitê serão sempre aprovadas, por maioria simples dos membros presentes na reunião, ou seja, acima de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 18** - O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou pelo cargo de direção máxima de outro órgão superveniente, sendo que os procedimentos administrativos das reuniões do Conselho obedecerão aos princípios gerais do direito, a Lei, o Decreto regulador dessa matéria e especialmente os incisos abaixo:

I - A abertura da reunião será rigorosamente no local e horário previamente designados pelo Presidente, indicado no ofício de convocação, que será enviado aos Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - Declarada aberta a reunião pelo Presidente, será imediatamente procedido o recolhimento do livro de presenças dos Conselheiros e da relação dos inscritos para alar. Feita a devida conferência pelo Secretário, serão considerados faltosos aqueles que não compareceram. De forma idêntica acontecerá com os interessados em fazer o uso da palavra para defender ou contrariar matérias em pauta;

III - Por ordem de prioridade de protocolo ou em se tratando de reunião extraordinária convocada para uma finalidade específica, o Presidente colocará em pauta o primeiro assunto que será anunciado, discutido pelos conselheiros inscritos e votado de forma fundamentada;

IV - Os membros, em conjunto ou isoladamente, antes de pronunciar o seu voto, poderão, fundamentadamente, requerer diligências ou solicitar a retirada de pauta da proposta ou projeto em análise. O requerimento de diligências ou a retirada de pauta, ainda que seja deferida a um só requerente, alcançará a todos os demais Conselheiros, que terão a mesma e única oportunidade de utilização dessa prerrogativa, não podendo mais na próxima reunião repetir o feito.

V - O Presidente poderá usar de sua autoridade para deferir ou indeferir, fundamentadamente, as diligências ou pedidos de retirada de pauta, bem como para chamar à ordem os procedimentos previstos neste artigo, inclusive suspender a reunião para que a ordem seja restabelecida ou para tomar decisões, formular consultas, quanto aos fatos que lhe compete resolver.

**Art. 19** - As deliberações sobre a aprovação ou não de propostas, projetos e dos assuntos votados pelo Comitê Executivo serão submetidos ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo – COMCITIE quando necessário e após a homologação pelo Prefeito Municipal, terão força deliberativa.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** - O Comitê Executivo tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para publicação do Regimento Interno.

**Art. 24** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente "Ad referendum" do Plenário do Comitê Executivo, em reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 25** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



---

**Millena Ribeiro Silva**  
Presidente